



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 18:07:40.337 - PLEN
EMP 318 => PLP 68/2024

EMP n.318

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, integralmente, o Art. 472, seus incisos, alíneas e parágrafos, desta propositura.

JUSTIFICATIVA

O Art. 472 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, propõe alterações para os artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), todas absolutamente desvinculadas do tema central que motivou a presente reforma tributária, ou seja, a revisão do sistema tributário de impostos hoje aplicáveis em nosso país.

Ressalta esclarecer que a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ao dispor sobre a certificação das entidades beneficentes e regular os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal introduziu várias inovações ao CTN, que foram amplamente discutidas pela Sociedade, Representantes das Entidades e Governo –inclusive com ampla participação da Receita Federal (RFB), a





fim de alcançar uma legislação compatível aos anseios da sociedade civil, atendida por estas instituições.

Essas inovações resultaram muito eficazes e vêm atendendo, sem qualquer restrição, a plena fiscalização e controle da atuação dessas entidades, razão pela qual não se justifica novas alterações.

Assim, ao manter a atual redação do CTN para o artigo 14, não restará qualquer prejuízo, uma vez que a matéria relacionada está amplamente regulamentada pela Lei Complementar acima mencionada.

O Código Tributário Nacional tem a função de trazer as regras gerais aplicáveis ao sistema tributário nacional, sendo que cabe às legislações específicas detalhar as matérias que demandam maior debate e complementação, que é o que já acontece atualmente com a legislação tributária que atende o terceiro setor.

As alterações propostas pelo Art. 460 do PLP 68/2024, se mantidas, poderão criar sérios obstáculos ao pelo exercício das atividades atualmente realizadas por estas instituições, que atendem à população brasileira que mais precisa.

Lembramos que muitos municípios brasileiros dependem exclusivamente dos serviços de Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos, sem contar os inúmeros projetos sociais e educacionais em andamento.

Portanto, se faz necessária a supressão do artigo 460 em sua integral redação.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2024.

DEPUTADO EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 09/07/2024 18:07:40.337 - PLEN
EMP 318 => PLP 68/2024

EMP n.318



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249898020600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

